



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 461/2022/PE

Razão Social: UNIDADE HOSPITALAR JOSEFA CORDEIRO VILAÇA
Nome Fantasia: UNIDADE HOSPITALAR JOSEFA CORDEIRO VILAÇA
Nº CNES: 2344033
Endereço: AV JOSE CLEMENTE DA ROCHA, S/N
Bairro: CENTRO
Cidade: São João - PE
Cep: 55435-000
Telefone(s):
Diretor Técnico: JOÃO PAULO DE MENDONÇA BARBOSA - CRM-PE: 27376
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 15/12/2022 - 10:50 a 12:00
Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho, fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma unidade pública de saúde com características de unidade mista com 01 plantonista generalista a cada 24 horas.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Não

4.5. Realiza pesquisas: Não

4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

4.8. Residência Médica: Não

4.9. Serviço de transplante de órgão: Não

4.10. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4.11. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1.: Porte I (São 29 leitos cadastrados no SUS (segundo o CNES), assim distribuídos:

CIRURGIA GERAL: 05

CLINICA GERAL: 15

OBSTETRICA CIRURGICA: 02

OBSTETRICA CLINICA: 02

PEDIATRIA CLINICA: 05)

6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

6.1. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1 (Plantões são realizados por 01 médico generalista único, a cada 24 horas.)

6.2. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1

6.3. Número total de médicos pediatras: 0

6.4. Número total de médicos ortopedistas: 0

6.5. Médico coordenador de fluxo hospitalar: Não

6.6. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

6.7. Especificar a falta de profissionais médicos: Encontramos a unidade sem médico, embora com pacientes internados ou em observação. Aguardamos chegada do plantonista, que aconteceu apenas depois das 11:00 h

7. REPOUSO MÉDICO

7.1. Repouso médico: Sim

7.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

7.3. Cama(s): Sim

7.4. Roupas de cama: Não

7.5. Roupas de banho: Não

7.6. Chuveiro: Sim

7.7. Sanitário: Sim

7.8. Geladeira ou frigobar: Não

7.9. Cafeteira ou garrafa térmica: Não

8. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

8.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Não

TIPO DO PRONTUÁRIO

8.2. Físico: Sim

9. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

9.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Não (Há um livro de ocorrências preenchido parcialmente, muito sucinto, onde há dias sem qualquer registro.)

9.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

10. PRONTUÁRIO

10.1. Prontuário: Manual (Não conta com evolucionistas/ diaristas. Não há longitudinalidade do cuidado.)

11. PUBLICIDADE

11.1. Publicidade externa / Fachada: Não

11.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

12. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

12.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

12.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

12.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

13. SERVIÇOS OFERECIDOS

13.1. Clínica adulto: Sim

13.2. Clínica pediátrica: Sim

13.3. Obstétrica: Sim

13.4. Psiquiátrica: Não

13.5. Cardiológica: Não

13.6. Outros: Não

14. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

14.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim (Há uma sala de pré-consulta, onde são aferidos peso, pressão, temperatura.)

14.2. Pressão arterial: Sim

14.3. Temperatura: Sim

14.4. Oximetria de pulso: Sim

14.5. Mesa ou estação de trabalho: Sim

14.6. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim

14.7. 2 cadeiras: Não (Só há 01 cadeira para usuários)

14.8. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

14.9. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim
(Não é exatamente uma classificação de risco, mas depois da pré-consulta o paciente é encaminhado ao médico)

15. CARACTERÍSTICAS GERAIS

15.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não (São realizados de 90 a 130 atendimentos diários, somando cerca de 40.000 atendimentos ao ano.)

15.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

15.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

15.4. Médico coordenador de fluxo: **Não**

15.5. Número de atendimentos de emergência anual menor 50.000: Sim

15.6. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Não

15.7. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

15.8. Médico coordenador (coordenador de fluxo): Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

16.1. Todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência: Não

16.2. Passagem de plantão de médico para médico: **Não (Testemunhamos unidade sem médico, que só veio chegar perto das 11:00 h. Logo após a chegada do plantonista, adentrou na unidade um usuário em Parada Cardiorrespiratória (PCR) que precisou de manobras de reanimação, embora sem sucesso, veio ao êxito letal.)**

16.3. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não

16.4. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não
O MÉDICO PLANTONISTA AÇIONA O COORDENADOR DE FLUXO, E NA INEXISTÊNCIA DESTE O DIR. TÉCNICO, QUANDO:

16.5. São detectadas condições inadequadas de atendimento: Não

16.6. Há evidência de pacientes excedendo a capacidade instalada: Não

16.7. O diretor técnico informa aos administradores da instituição, sempre que faltam as condições necessárias para a boa prática médica: **Não**

16.8. Mecanismos de referência e contra referência para realização de exames ou outros procedimentos: **Não**

17. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

17.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim

17.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

17.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não

17.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (Só 01 leito.)**

17.5. Sala de isolamento: **Não (Há uma estrutura remanescente do atendimento Covid, mas não há área de isolamento)**

17.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**

17.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não

17.8. Consultório médico: Sim

17.9. Quantos: 1

18. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

18.1. 2 macas (leitos): **Não**

18.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

18.3. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

19. SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

19.1. 2 macas (leitos): **Não (Não possui sala de reanimação pediátrica)**

20. SALA DE ISOLAMENTO ADULTO

20.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não (Há uma área



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

remanescente dos atendimentos Covid, sem uso e sem rotinas)

20.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não

20.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não

21. SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO

21.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não (Não conta com isolamento pediátrico)

22. SALA DE GESSO

22.1. Sala de gesso: Não

23. ÁREA DIAGNÓSTICA

23.1. Sala de raios-x: Sim

23.2. Funcionamento 24 horas: Não

23.3. Sala de ultrassonografia: Não

23.4. Sala de tomografia: Não

23.5. Sala de ressonância magnética: Não

23.6. Laboratório de análises clínicas: Não (terceirizado)

24. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

24.1. Sala de procedimentos / curativos: Não (Procedimentos são realizados na sala de medicação)

25. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA

25.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

25.2. Leito ocupado sem roupas de cama: Não

25.3. Sanitário anexo: Sim

25.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim

25.5. Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim

25.6. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

26. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

26.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

26.2. Leito ocupado sem roupas de cama: Não

26.3. Leitos de observação que permitam atender até 24 horas recém-nascidos e prematuros: Não

27. SALA DE MEDICAÇÃO

27.1. Armário vitrine: Não

27.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

27.3. Cadeiras: Sim (01 cadeira)

27.4. Mesa tipo escritório: Não

27.5. Mesa auxiliar: Sim

27.6. Mesa para exames: Não (Conta com maca acolchoada, sem a escada de 02 degraus)

27.7. Suporte para fluido endovenoso: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 27.8. Biombo ou outro meio de divisória: Não
27.9. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não (Possui pontos de rede de Gases com saídas de Oxigênio)
27.10. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim
27.11. Quais: Estavam faltando na farmácia: azitromicina, ampicilina, sulfametoxazol, ciprofloxacino, metronidazol, cefalexina

28. CONSTATAÇÕES

- 28.1. Encontramos a unidade sem médico e com pacientes internados e em observação.
28.2. São realizadas pequenas cirurgias nas sextas-feiras, com equipe eletiva (escalas eletiva e de plantão foram solicitadas no termo de vistoria).
28.3. Maioria dos médicos é contratada.
Há médicos contratados através de cooperativa (PJ) - empresa "*Workmed*".
28.4. Há plantões cobertos como "extra" de profissionais da farmácia, denotando insuficiência na equipe.
28.5. Funcionárias da farmácia repousam em "poltrona" que fica instalada no interior da sala de dispensação (farmácia).
28.6. Embora conte com geladeiras e câmaras frias no setor de vacinação, há solicitação por mais câmaras frias, por conta da demanda percebida no local.
28.7. NÃO está bem estabelecido nem organizado o fluxo obstétrico (pré-parto - parto e puerpério).

29. RECOMENDAÇÕES

29.1. COMISSÕES

- 29.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013
29.1.2. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2. REPOUSO MÉDICO

- 29.2.1. Geladeira ou frigobar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 26
29.2.2. Cafeteira ou garrafa térmica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 26

29.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 29.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

29.4.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.4.2. Médico coordenador (coordenador de fluxo): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.5. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

29.5.1. Todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria GM/MA 2.048/02 - Capítulo VII, item 2, alínea B-3 e Resolução CFM nº 2077/14

29.5.2. Detectadas condições inadequadas de atendimento: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 17

29.6. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

29.6.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14

29.7. ÁREA DIAGNÓSTICA

29.7.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29.7.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29.7.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

30. IRREGULARIDADES

30.1. COMISSÕES

30.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

30.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.2. REPOUSO MÉDICO

30.2.1. Roupas de cama: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 26

30.2.2. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 26

30.3. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

30.3.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 1821/2007 e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.4. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

30.4.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art. 26, inciso IV

30.4.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art. 26, inciso IV

30.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

30.5.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.6. CARACTERÍSTICAS GERAIS

30.6.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

30.6.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

30.6.3. Médico coordenador de fluxo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

30.6.4. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.7. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

30.7.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

30.7.2. O diretor técnico informa aos administradores da instituição, sempre que faltam as condições necessárias para a boa prática médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 18

30.7.3. Mecanismos de referência e contra referência para realização de exames ou outros procedimentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

30.8. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

30.8.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

30.8.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

30.8.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

30.9. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

30.9.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.10. SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

30.10.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.11. ÁREA DIAGNÓSTICA

30.11.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

30.11.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

30.12. EQUIPE MÉDICA

30.12.1 Informa uma média de poucos partos/mês. Não conta com pediatra/neonatologista, obstetra nem anestesista no plantão. Destaco a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.12.2. médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados. 27.4. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência,

31. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encontramos a unidade sem médico às 10:50 h. O plantonista só chegou após 11:00 h e se deparou logo com uma parada cardiorrespiratória.

Há problemas de rendição na unidade, que estava com pacientes internados ou em observação, porém tenhamos testemunhado que ficou horas sem médico.

Pela precariedade em rotinas e estruturas, sugiro encaminhar cópia para:

1. DRT/MT
2. MPPE
3. APEVISA
4. Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN-PE)
5. Conselho de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF-PE)

São João - PE, 21 de dezembro de 2022.

OTAVIO AUGUSTO DE ANDRADE
Assinado de forma digital por
OTAVIO AUGUSTO DE ANDRADE
VALENCA:66801516434
Dados: 2022.12.21 12:04:58 -03'00'

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE: 9863

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32. ANEXOS



32.1. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos



32.2. Área externa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



32.3. Recepção



32.4. Consultório Médico 01



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.5. Consultório Médico 02



32.6. Sala de observação/ medicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



32.7. Sala de medicação



32.8. Farmácia Hospitalar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.9. Sala vermelha (estava ocorrendo uma tentativa de reanimação)



32.10. Sala de vacina (abertura externa demonstra demanda exclusiva para vacinação, que não atravessa fluxo hospitalar)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.11. Antiga estrutura para atendimento Covid, sem fluxos nem rotinas



32.12. Câmaras frias para guarda de vacinas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.13. Sala de Raios-X 01



32.14. Sala de Raios-X 02: revelador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Plantas 246 - 18/11/2022
atendimentos: 10
procedimentos: 02
transferencias: 02 - 01 - R. Mestre Veloso
el o grupo de S.M.V.
plantonista - ARC

Ana Cristina B. Moura
Clínico Geral
CREMEPE - 8.407

Plantas 246 - 25/11/2022
atendimentos: 25
procedimentos: 01
transferencias: 02 - 01 - R. Mestre Veloso
Clínico Geral
plantonista

Ana Cristina B. Moura
Clínico Geral
CREMEPE - 8.407

32/11/22 - 32/11/22 - FSCM
PLANTAS 246 - 02/12/2022
Dr. Sérgio H. Cavalcanti
Médico
CRM 17016-PE

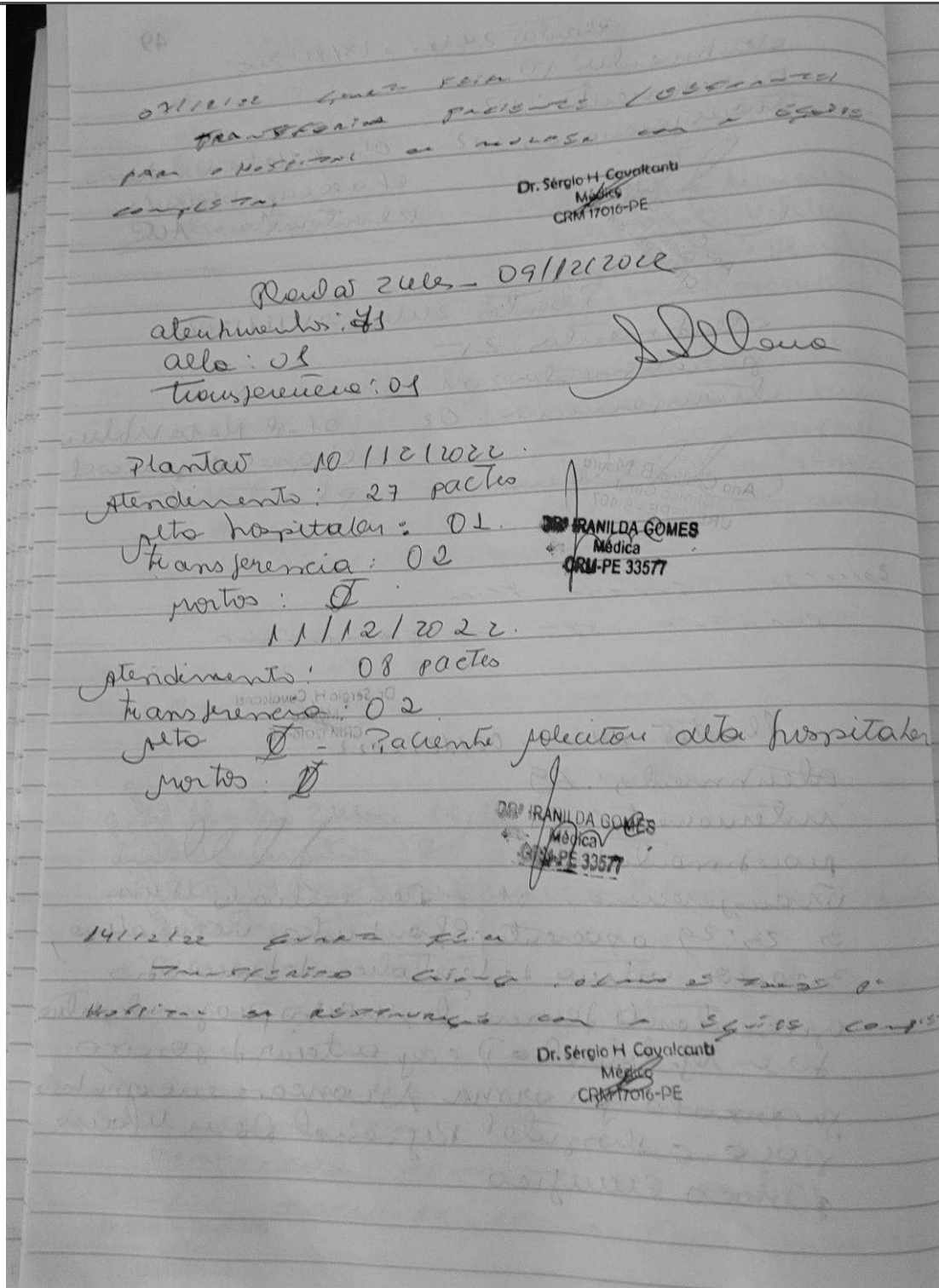
Plantas 246 - 02/12/2022
atendimentos: 69
internamentos: 01
procedimentos: 02
transferencias: 01 - 01 - R. Mestre Veloso
02 - 23:29 paciente Cláudia Ferreira, 30 anos, vítima de tentativa de homicídio
apresentando ferimento inciso profundo situ-
do e ref. lateral e 7 e ref. anterior do osso
parietal da crânio. Lesões e hematomas
nao o Hospital Regional de Pernambuco
Albino Cruzes

Ana Cristina B. Moura
Clínico Geral
CREMEPE - 8.407

32.15. Livro de ocorrências médicas com registros sucintos e incompletos 01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



32.16. Livro de ocorrências médicas com registros sucintos e incompletos 02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.17. Enfermaria feminina com paciente internada, porém sem médico no plantão



32.18. Sala de parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.19. Materiais de limpeza estavam em corredor (segundo gestão, temporariamente)



32.20. Copa/ cozinha: funcionárias sem EPI, sem exaustão e sem tela nas janelas/basculantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



32.21. Local para higienização de estopas e materiais de limpeza: funcionárias sem EPI e tanque doméstico com cuba rasa



32.22. Intitulado "DML", este almoxarifado abastece outras unidades de saúde no município, o que explica o grande estoque. Chamo a atenção para os garrafões de água depositados diretamente no chão.